CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - Nº 684/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GINOMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.056.181/0001-91, com sede na Rua Dr. Olyntho Rodrigues Dantas, nº 343, Cond. 76, Vila Matias, Santos, São Paulo, CEP 11.050-220, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por sua sócia administradora, a Sr.ª **Lilian Marques Pereira Rosa**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 1065.361-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.068.438-89, residente e domiciliada na rua República do Equador, nº 35, apto. 73, Ponta da Praia- Santos/SP, CEP 11.030-150, ou o Sr. **Jose Claudio Correa Leite**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 3785790 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 782.129.798-49, residente e domiciliado na Rua Enguaguaçu, nº 10, Apartamento 43, Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP 11.035-070, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, disponibilizando equipe qualificada e especializada, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, a serem prestados no Hospital Municipal de Bertioga, localizado na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial de nº 001/2019-SS, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, São Paulo, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados no presente contrato deverão ser executados, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

Parágrafo Segundo – Todos os especialistas da equipe que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados).

Parágrafo Terceiro – Para prestação do serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de título de especialista em ginecologia e obstetrícia, reconhecido pela FEBRASGO ou Certificado de Residência Médica em ginecologia e obstetrícia pelo MEC.

Parágrafo Quarto – Os plantões de 12 horas serão das 7:00 à 19:00h, no caso dos plantões diurnos, e das 19:00 às 7:00 h, no caso dos plantões noturnos.

Parágrafo Quinto – tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão é de 30 (trinta) minutos. Após este tempo, a Contratada deverá apresentar novo profissional tendo o tempo máximo de duas horas para a apresentação do mesmo.

Parágrafo Sexto – Correrão por conta da Contratada todas as despesas com uniforme, identificação, refeições, deslocamento e material associado a prestação do serviço médico.

Parágrafo Sétimo – Os profissionais médicos prestadores de serviço deverão, no caso de internamento, preencher corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, bem como as APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade.

Parágrafo Oitavo – Todos os profissionais médicos prestadores deverão realizar os atendimentos e registros das evoluções clínicas no sistema de prontuário eletrônico determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

Parágrafo Décimo – O tempo de espera de atendimento pela equipe médica de plantão local deverá estar em observância ao disposto no ACCR, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários;

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Parágrafo Décimo Primeiro – Os profissionais médicos prestadores de serviço que abandonaram o plantão ou não realizarem a troca segura de plantão terão seus nomes encaminhados ao Conselho Regional de Medicina pelas Diretorias Administrativa e Médica da unidade;

Parágrafo Décimo Segundo – Cada profissional médico deverá registrar a sua produtividade diária de acordo com o determinado pelas Diretorias Administrativa e Médica da unidade;

Parágrafo Décimo Terceiro – O serviço médico de obstetrícia deverá contar com equipe dimensionada para atividades assistenciais em todos os leitos da Maternidade com visitas médicas diárias e assistência a intercorrências obstétricas, incluindo Unidade de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto, além da Unidade de Urgência e Emergência Obstétricas. Para tanto, serão necessários: 02 (dois) plantonista SD - segunda à domingo; 01 (um) plantonista SN - segunda a domingo; e 01 (uma) diarista - segunda à domingo;

Parágrafo Décimo Quarto – Deverá ser disponibilizado pela Contratada um canal direto para pronta comunicação entre as partes a fim de garantir o cumprimento do atendimento aos chamados. As respostas aos pareceres das especialidades deverão sempre ser acompanhadas de evolução médica em prontuário eletrônico e prescrição médica quando for necessário;

Parágrafo Décimo Quinto – necessário coordenação médica para a equipe que terá as seguintes funções:

a) Assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência aos pacientes que estiverem sob sua responsabilidade;
b) Implantar e avaliar a execução de rotinas médicas, previamente definidas pela Instituição, entre os médicos de sua equipe;
c) A troca de plantões entre os médicos prestadores do serviço deverá ser informada ao Diretor Médico da unidade, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto;
d) Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente pela sua equipe
e) Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde;
f) Analisar os dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de Qualidade junto ao gestor de sua área de atuação;
g) Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando o aprimoramento da equipe; e
h) A Contratada deverá apresentar 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação de serviço mensal, a escala com o nome e o CRM dos profissionais que irão executar os plantões/atendimentos/procedimentos com a assinatura do RT da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, mediante termo aditivo.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

Declaram as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Declaram, ainda, expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Declaram, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação; Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA;**
c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
d) Cópia da Inscrição Municipal;
e) Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
g) Cópia da Inscrição no CRM;
h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES PRATICADOS

Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme tabela a seguir:

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Especialidade – Ginecologista/Obstetrícia.

Plantão Hospitalar	Período	Carga Horária	Totais de Profissionais	Valor por plantão 12 horas	Valor máximo mensal
Ginecologia/Obstetra	Diurno	12 horas	02	R$ 1.540,00	R$ 92.400,00
Ginecologia/Obstetra	Noturno	12 horas	01	R$ 1.540,00	R$ 46.200,00

Visitas médicas diárias:

Profissional	Valor visita diária	Valor máximo mensal
Médico para visitas médicas	R$ 600,00	R$ 18.000,00

Cirurgias Eletivas:

Profissional	Valor mensal 30 dias	Valor máximo mensal
Cirurgias ginecológicas em 30 procedimentos/mês	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias haverá um acréscimo no valor mensal pactuado de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico e após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico e após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Dados para faturamento

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE– INTS
CNPJ: 11.344.038/0014-12
Endereço: Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Município de Bertioga/SP ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Município de Bertioga/SP ou à terceiros;

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
d) A rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;
b) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
c) Garantir a participação de profissionais médicos nas comissões técnicas do Hospital Municipal de Bertioga de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
d) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
e) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico;
f) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera em observância ao disposto no ACCR, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários;
h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
i) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM;
j) Proceder a partograma em 100% dos partos;
k) Diminuir em 5% a taxa de cesarianas;
l) Implementar o parto humanizado em 10% dos partos; e
m) Cadastrar a maternidade no programa de Maternidade Amiga da Criança.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato,

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;

c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado; e

d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE,** a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

Parágrafo Segundo - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 01 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 29/09/2021 09:25:16 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

GINOMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

Alexandre Marinho
Diretor Administrativo
INTS - Hospital Bertioga
553.208-60

NOME
CPF

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 29/09/2021 09:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.40.92.70	Não disponível

Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	

LKf1pwnsazBOecUhr7qR1Dyw69pOGZbpbcXQ+UD8dJc= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DCNDM-X6F3V-YWAES-LN6DD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate